

	Manual de Normas e Rotinas	Emissão:	
		Revisão:	
	Pesquisador Colaborador	Nº	Data:

Regido pela DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI – 106/2018

Deliberação CONSU-A-016/2020, de 02/06/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA DGRH N. 01/2021

Poderão solicitar o ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador:

- Portadores do título de doutor outorgado pela Unicamp, por ela reconhecido ou de validade nacional, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- Pesquisadores em pós-doutorado que não se enquadram nos requisitos da Deliberação Consu-A-003/2018;

Fica limitado a duas indicações o número de pesquisadores colaboradores sob responsabilidade de cada docente ativo. Supervisões adicionais poderão ser solicitadas quando plenamente justificadas e submetidas às devidas instâncias para aprovação.

Fica limitada a permanência do Pesquisador Colaborador na Faculdade pelo **prazo de no máximo 3 (três) anos**, obedecidas as demais condições estabelecidas na Deliberação CONSU-A-016/2020, **podendo ser renovado por mais 3 (três) anos**.

O Pesquisador Colaborador poderá também desenvolver atividades de extensão universitária e/ou de ensino de graduação e/ou pós-graduação.

É vedado ao Pesquisador Colaborador o recebimento de remuneração por atividades realizadas no âmbito de convênios celebrados pela Unicamp e/ou Funcamp, independentemente da fonte de pagamento.

- 1) Para o credenciamento no Programa de Pesquisador Colaborador o candidato deverá fazer a solicitação à Secretaria de Pesquisa, via e-mail, com cópia para o pretendido supervisor (orientações no site da FEAGRI/Pesquisa).
- 2) A Secretaria disponibilizará uma solicitação de cadastro via sistema informatizado (Sistema de Gestão de Pesquisadores – SGP), que será encaminhada por e-mail ao interessado com uma chave de autenticação no mesmo sistema, para preenchimento do pedido de adesão.

Abaixo, seguem os documentos a serem inseridos pelo interessado no SGP, com exceção das cartas de interesse/aceite (*), que devem ser enviadas para o e-mail da Secretaria de Pesquisa:

- Carta de interesse do candidato endereçada ao Diretor da FEAGRI *;
- Carta de aceite do docente supervisor *;

Se brasileiro ou brasileiro naturalizado:

- RG com CPF;
- Diploma de Doutor ou documento que comprove a obtenção do Título de Doutor.

Se estrangeiro residente no Brasil:

- CPF;
- Comprovante de legalidade da permanência no Brasil (Passaporte, RNE, CRNM ou equivalente);
- Diploma de Doutor ou documento que comprove a obtenção do Título de Doutor.

Se estrangeiro residente no exterior:

- Passaporte ou documento de registro pessoal;
- Diploma de Doutor ou documento que comprove a obtenção do Título de Doutor.

Documentos comuns a todos os interessados:

- CV Lattes, que demonstre atividades de pesquisa desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- Plano de Trabalho a ser desenvolvido, constando o Projeto de Pesquisa com cronograma, resultados esperados e relação da infraestrutura institucional que será usada para desenvolver o trabalho de pesquisa, com a respectiva anuência dos responsáveis pela infraestrutura quanto a disponibilidade ou informação quanto a projetos (aprovado-submetidos) para a sua aquisição. A expectativa dos resultados do projeto deve ser expressa em metas quantificáveis, seja como patente(s) ou em termos de divulgação da pesquisa, esta última com obrigatoriedade da submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico em Periódico A1, A2, A3 ou A4, de acordo com o novo modelo Qualis-Referência adotado pela CAPES, necessariamente, em coautoria com o Docente Supervisor. Quando for proposto o desenvolvimento de atividades de extensão e/ou ensino de graduação e pós-graduação, seu detalhamento deverá fazer parte do Plano de Trabalho do inciso VI deste artigo, com a identificação das disciplinas e das atividades nas quais irá participar.

- 3) O supervisor será informado sobre a necessidade de dar anuência à solicitação do interessado via SGP e, após isso, a Secretaria de Pesquisa fará a checagem da documentação.
- 4) O presidente da Comissão de Pesquisa fará a indicação de um parecerista para emissão de parecer;
- 5) O parecer emitido será aprovado na reunião ordinária da Comissão de Pós-Graduação/Pesquisa;
- 6) Caso o Plano de trabalho contemple atividades de ensino e/ou extensão, a Secretaria de Pesquisa encaminhará a solicitação às respectivas Comissões para que se manifestem sobre a proposta.
- 7) Após as aprovações nas respectivas reuniões, a Secretaria de Pesquisa fará a validação da documentação no SGP, que será encaminhada para auditoria pela DGRH;
- 8) A Secretaria de Pesquisa enviará e-mail à SAM, notificando sobre o pedido de credenciamento do referido Pesquisador Colaborador;
- 9) Concomitantemente, a Secretaria de Pesquisa encaminhará à CTU toda a documentação para ser inserida na pauta da reunião da Congregação, para aprovação da solicitação de credenciamento;
- 10) A Congregação analisará a solicitação e emitirá a decisão;
- 11) A CTU emitirá a Deliberação da Congregação;
- 12) Se a solicitação de credenciamento for aprovada, a CTU inserirá o parecer de aprovação no SGP e fará a validação do mesmo. O SGP encaminhará à DGRH a solicitação para o cadastro e emissão do termo de compromisso e emissão da identidade funcional, devendo o interessado dar anuência via sistema quando solicitado;
- 13) A apresentação do Pesquisador Colaborador no respectivo Conselho Integrado, deverá ocorrer após a aprovação na Congregação; o presidente deverá reservar um período da reunião para a apresentação do mesmo.
- 14) Em caso de reprovação do credenciamento, a justificativa deverá ser enviada para a Secretaria de Pesquisa, que fará a comunicação com o supervisor e interessado para verificar uma possível adequação e nova submissão do pedido.

Da renovação:

Para a solicitação de renovação (dentro do limite de 06 anos) será necessário o envio dos documentos relacionados abaixo, via e-mail, sendo que o relatório (*) deverá ser submetido também via SGP. A solicitação seguirá para análise da Comissão de Pesquisa e da Congregação (caso o Plano de trabalho contemple atividades de ensino e/ou extensão, a Secretaria de Pesquisa encaminhará a solicitação às respectivas Comissões para que se manifestem sobre a proposta) e as aprovações deverão ser inseridas no sistema. Informar a SAM do pedido de renovação.

- Carta do pedido de renovação em nome do pesquisador endereçada ao diretor da FEAGRI (especificar período de renovação e motivo);
- Carta do pedido de renovação em nome do supervisor endereçada ao diretor da FEAGRI (especificar período de renovação e motivo);
- CV lattes atualizado do pesquisador;
- (*) Relatório referente ao último período, o qual deve detalhar as atividades desenvolvidas no período do Plano de Trabalho, e relacioná-las com as metas quantificáveis apresentados no Projeto de Pesquisa proposto inicialmente para o credenciamento, bem como deve conter o conjunto da produção científica submetida, aceita ou publicada, realizada com coautoria com o supervisor (obrigatório), com os demais servidores (docentes e não docentes) e/ou corpo docente da FEAGRI. Este relatório deve conter a anuência do docente Supervisor;
- Um novo Plano de trabalho deverá ser apresentado se a renovação for solicitada por um período superior a 6 (seis) meses; caso contrário, a justificativa de renovação poderá constar no relatório e nas cartas.

Do encerramento:

Caso não seja do interesse do pesquisador ou da própria FEAGRI/supervisor a renovação do pesquisador no Programa, este deverá submeter via SGP o relatório final contemplando todo o período de participação no Programa de Pesquisador Colaborador (incluindo as renovações, se existirem) para a análise de parecerista e aprovação da Comissão de Pesquisa (e demais Comissões, caso o Plano de trabalho tenha contemplado tais atividades) e Congregação, em suas respectivas reuniões. O pesquisador também deverá enviar por e-mail o CV Lattes atualizado.

Após o registro de aprovação do relatório (pelo supervisor e Congregação no SGP), o sistema ou a própria FEAGRI disponibilizará a declaração de participação no Programa.

Caso não seja aprovado, o interessado poderá fazer adequações, limitada a uma única vez, sob pena de reprovação.